



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	23.792 - ITERJ
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais relacionadas a um pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com manifestação de esclarecimentos em face dos pagamentos de reconhecimento de dívida orçamentária.
Resposta:	Em atenção aos questionamentos formulados, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação na forma da lei, o órgão demandado, movido pelos princípios das boas práticas de ouvidorias apresentou a documentação relacionada ao caso.
Data do Recurso à CGE:	06/05/2022 11:47:01
Ementa:	Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que os esclarecimentos formulados pelo requerente não se enquadram em nenhuma das hipóteses de pedido de acesso a informações previstas na LAI.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro - ITERJ

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar em nossas considerações que o acesso à informação da administração pública é um direito de matriz constitucional e a Lei de Acesso à Informação - LAI, ao regulamentar o exercício deste direito constitucional, estabeleceu em seu art. 10 que – “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo” –, e o seu § 3º veda “qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso”, deste modo, a LAI consagrou o princípio do acesso à informação **como regra para a administração pública** e qualquer restrição, a este direito constitucional, deve ser analisado ponderadamente pela Administração, da mesma forma que, sua negativa deve ser fundamenta na forma prevista em lei.

1.2. Utilizando-se da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018, que prevê e regula o direito de acesso à informação, o requerente, indevidamente, apresentou manifestação de ouvidoria, no sistema e-SIC – canal de comunicação ente o Governo do Estado e o cidadão para os pedido de acesso à informação, relacionados à LAI –, nos seguintes termos:

(...)solicitamos as seguintes informações

- a) Informar o motivo para o não pagamento do crédito, uma vez que reconhecido formalmente pelo órgão;
- b) Informar se a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/21 está impedindo o prosseguimento dos processos de pagamento do crédito devido a empresa;
- c) Qual o entendimento do ITERJ sobre a obrigatoriedade de o órgão aplicar às disposições da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/21 no presente caso.
- d) Informar se o Decreto 47.329 de 21/10/2020 está impedindo o prosseguimento dos processos de pagamento do crédito devido a empresa;
- e) Qual o entendimento do ITERJ sobre a obrigatoriedade de o órgão aplicar às disposições do Decreto 47.329 de 21/10/2020 no presente caso.

1.3. Podemos verificar que a manifestação do requerente trata na realidade de um pedido de esclarecimento sobre determinado procedimento administrativo não um pedido de acesso à informação nos termos do estabelecido no art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI, a saber:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II – informação contida em registro ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidade, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

1.4. Em decisão na sede singular, dentro dos princípios das “boas práticas” de ouvidoria, assim se manifestou, a entidade demandada, naquela oportunidade: “(...) encaminhado o documento Demonstrativo (28680942), referente a Planilha de PD's pagas e não-pagas de 2015 a 2022, e o Demonstrativo de Pagamentos de OB's de 01/01/2015 a 13/01/2022, OB's por favorecidos de 01/01/2015 a 13/12/2021, todos extraídos do sistema Flexision”.

1.5. A insatisfação do requerente foi objeto de recurso à primeira e segunda instância da entidade demandada onde foram apresentados novas documentações relacionadas a matéria.

1.6. Em face das manifestações prolatadas pela entidade demandada interpõe o requerente, o presente recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – nos termos da Seção II do Capítulo III da Lei de Acesso à Informação - LAI, combinado com estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou competência a este Órgão para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”, nos seguintes termos:

Portanto, reiteramos os pedidos conforme segue:

Informar o motivo para o não pagamento do crédito, uma vez que reconhecido formalmente pelo órgão e pendente de emissão de programação de desembolso; b) Uma vez que a Resolução Conjunta

a) Informar o motivo para o não pagamento do crédito, uma vez que reconhecido formalmente pelo órgão e pendente de emissão de programação de desembolso;

b) Uma vez que a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/21 não está vigente, informar qual o tratamento está sendo dispensado aos restos a pagar na data atual, e até que a edição de novo ato normativo seja editado, considerando que já estamos no mês de março.

c) Informar, objetivamente, se o Decreto 47.329 de 21/10/2020 está impedindo o prosseguimento dos processos de pagamento do crédito devido a empresa,

d) Objetivamente, qual o entendimento da SEFAZ sobre a obrigatoriedade de o órgão aplicar às disposições do Decreto 47.329 de 21/10/2020 no presente caso.

1.7. Como já foi pontuado no subitem 1.3 deste relatório, a manifestação formulada pela requerente se caracteriza por manifestação de ouvidoria relacionada a esclarecimento de procedimentos adotados pela entidade demandada, com é demonstrado no parágrafo pretérito e que adicionamos a seguir: (i) Informar o motivo para o não pagamento do crédito; (ii) informar qual o tratamento está sendo dispensado aos restos a pagar na data atual; (iii) Informar (...) se o Decreto (...) está impedindo o prosseguimento dos processos de pagamento do crédito devido a empresa, (iv) Objetivamente, qual o entendimento (...) sobre a obrigatoriedade de o órgão aplicar às disposições do Decreto”.

1.8. Ou seja, os pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI, devem recair sobre documentação solicitada e não sobre o que requerente em tese esperava encontrar no acervo do órgão e entidade, do mesmo modo que o inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018 proíbe pedido de acesso à informação “que exijam trabalhos de análise, interpretação”.

1.9. Por outro, a entidade demandada, mesmo com a utilização de um canal inadequado, manifestou-se no sentido de apresentar documentação relacionado ao caso, em respeito e acatamento aos princípios básicos das boas práticas das Ouvidorias.

1.10. Não obstante, vale lembrar que o requente, bem como qualquer cidadão, tem o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, que o sistema Fala.BR no link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao> – canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão –, para realização de quaisquer das manifestações acima relacionadas.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 23.792, direcionado ao Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro - ITERJ.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 10/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 10/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 10/05/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 10/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32438462** e o código CRC **EC6247CF**.